



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026  
DISPENSA – Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO  
DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI**

Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:

Lei Complementar n. 123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Dessa forma, em razão do valor, deverá este processo ser exclusivo a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Torna-se público que o Município de Jaguapitã, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

## 1. CONTRATANTE

O Município de Jaguapitã, CNPJ: 75.457.341/0001-90, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 220, centro, CEP 86.610-000 por meio do setor demandante, torna público que realizará a dispensa de licitação, com critério de julgamento **pele menor valor global, na hipótese do art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 038/2025 e demais legislações aplicáveis, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para contratação/aquisição, conforme os detalhes que seguem neste Aviso e no Anexo I- Termo de Referência.

## 2. A ENVIO DAS PROPOSTAS E PRAZOS

**Link da sessão:** Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**Recebimento das Propostas:** A partir do dia 02/03/2026 às 09h00m até 06/03/2026 às 08h20m.

**Data da Sessão de Disputa:** 06/03/2026 das 08h30m às 14h30m.

**Referência do Horário:** Horário de Brasília.

**Critério de Julgamento:** **MENOR PREÇO GLOBAL**

## 3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DO VALOR

- I. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para a: **AQUISIÇÃO DE MANTAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, ACOMPANHADOS PELOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- II. A contratação ocorrerá conforme tabela de itens constante abaixo.

### LOTE 01 – MANTA DE CASAL

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	MANTA CASAL 1,80 X 2,20M. Cores Diversas. Descrição do Produto: Manta (cobertor) dupla face, confeccionada em	600	unidade	R\$ 28,50	R\$ 17.100,00



<p>microfibra de alta qualidade, com toque macio e agradável. Produto leve, confortável e de fácil manutenção, ideal para uso institucional. Desenho do tecido liso. Dimensões (MÍNIMAS): 2,20 metros de comprimento x 1,80 metros de largura. Composição: 100% material antialérgico (microfibra de poliéster), resistente à formação de bolinhas (pilling) e com acabamento que proporciona maior durabilidade e conforto térmico. Gramatura: Mínimo de 180 g/m<sup>2</sup> (gramas por metro quadrado), garantindo bom isolamento térmico e resistência ao uso contínuo. Características adicionais: Produto antialérgico e atóxico. Fácil de lavar e secar, com secagem rápida. Cores sólidas e resistentes à lavagem. Não desbota nem encolhe quando lavado conforme instruções do fabricante. O produto deverá ser compatível ou superior à marca Karsten e Jolitex em termos de qualidade e eficácia.</p>				
--	--	--	--	--

**Valor Total da Proposta:** R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais)

O critério de julgamento adotado será o menor valor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.



- I. A participação no presente edital de dispensa eletrônica se dará mediante ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
- 4.I.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 4.I.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- II. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
  - 4.II.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 4.II.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.II.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
    - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 4.II.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.II.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 4.II.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- III. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 4.III.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

## **5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- I. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
  - II. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 5.II.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

III. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

IV. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.IV.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

V. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

VI. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VII. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

VIII. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

IX. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

5.IX.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.IX.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



- 5.IX.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 5.IX.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 5.IX.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.IX.6. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 5.IX.7. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## **6. FASE DE LANCES**

- I. A partir das 08h30m da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- II. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 6.II.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.
- III. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 6.III.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - 6.III.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$0,01*.



- IV. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
  - V. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
  - VI. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
  - VII. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.VII.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- I. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- II. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 7.II.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 7.II.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 7.II.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- III. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- IV. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- V. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 7.V.1. contiver vícios insanáveis;



- 7.V.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.V.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.V.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.V.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**VI.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 7.VI.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.VI.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**VII.** *Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:*

- 7.VII.1. *para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;*
- 7.VII.2. *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 7.VII.3. *será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*



- VIII.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- IX.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.IX.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.IX.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- X.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- XI.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- XII.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- XIII.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **8. HABILITAÇÃO**

- I.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- II.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 8.II.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 8.II.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.II.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.II.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.II.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 8.II.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- III.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- IV.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- V.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- VI.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



**VII.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.VII.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**VIII.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## **9. CONTRATAÇÃO**

**I.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**II.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.II.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.II.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**III.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.III.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.III.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



9.III.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**IV.** O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**V.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **10. SANÇÕES**

**I.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.I.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.I.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.I.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.I.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.I.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.I.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.I.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.I.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.I.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.I.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.I.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como



ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 10.I.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.I.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II. O FORNECEDOR poderá ser apenado com:**

- 10.II.1. Advertência;
- 10.II.2. Multa;
- 10.II.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

**III. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:**

- 10.III.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
  - 10.III.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
  - 10.III.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do Município.
- 10.III.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
  - 10.III.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.**



- V. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- VI. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.
- VII. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município, sendo o dano superior ao percentual referido.
- VIII. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.
- IX. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- X. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- XI. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. O procedimento será divulgado no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- II. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 11.II.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 11.II.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 11.II.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



- 11.II.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- III. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- IV. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- V. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- VI. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- VII. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- VIII. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- IX. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- X. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- XI. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

**XII.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.XII.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

11.XII.1.1. ANEXO II - Termo de Referência;

11.XII.1.2. APÊNDICE DO ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

11.XII.1.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

11.XII.1.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Jaguapitã, 06 de fevereiro de 2026.

**EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal



**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1 Habilitação jurídica:**

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente termo de referência é a Contratação de pessoa jurídica para **AQUISIÇÃO DE MANTAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, ACOMPANHADOS PELOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Natureza do objeto:

Comum (  ) Especial (  ) (  ) Não se aplica

**1.3.** Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

(  ) Pregão (  ) Concorrência (  ) Leilão (  ) Concurso (  ) Diálogo Competitivo (  ) Não se aplica

**1.3.1.** Registro de Preços:

(  ) SIM (  ) NÃO

**1.4.** Será realizada uma contratação direta?

(  ) SIM (  ) NÃO

**1.4.1.** Se sim, qual?

(  ) Dispensa de licitação (  ) Inexigibilidade

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.*

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS**

**2.1 .** O quantitativo de 600 (seiscentas) mantas foi definido a partir de análise detalhada das demandas dos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social



que realizarão a distribuição dos itens, de modo a assegurar o atendimento adequado dos usuários acompanhados pela rede socioassistencial do Município. Para a definição das quantidades, foram considerados o número de usuários atendidos, a frequência das ações desenvolvidas, o consumo médio dos exercícios anteriores e a demanda real de distribuição, especialmente em períodos de baixas temperaturas, visando garantir a proteção social e evitar situações de desabastecimento.

**2.2** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mantas, conforme especificações constantes neste documento, incluindo a entrega, acondicionamento adequado e fornecimento da documentação comprobatória. O escopo da contratação compreende o fornecimento de mantas novas, de primeira qualidade, embaladas individualmente, destinadas à distribuição aos usuários atendidos pelos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social, em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo atendimento organizado e compatível com a demanda identificada.

A empresa contratada deverá assegurar que as mantas sejam entregues em perfeitas condições de uso, isentas de defeitos, rasgos, manchas ou qualquer não conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, acompanhadas de nota fiscal, contendo as informações exigidas pela legislação vigente. É de responsabilidade da empresa contratada a verificação da integridade dos produtos, bem como a substituição imediata de itens que apresentem defeitos, avarias ou não conformidade, além de garantir o acondicionamento adequado durante o transporte, de modo a preservar a qualidade dos produtos até o momento da entrega.

Como entregáveis, deverá ser disponibilizado ao fiscal do contrato relatório de entrega contendo, no mínimo, a quantidade entregue, o local de entrega e eventuais ocorrências verificadas durante o fornecimento. Toda a execução deverá observar as boas práticas de logística, transporte e armazenamento, assegurando que os produtos cheguem em condições adequadas para utilização pelos usuários da Política de Assistência Social.

### **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO**



**3.1.** Considerando a necessidade de assegurar ações de **proteção social** aos usuários da **Política de Assistência Social**, torna-se indispensável a aquisição de **mantas** destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, especialmente em períodos de **baixas temperaturas**, como forma de garantir conforto térmico, dignidade e prevenção de agravos decorrentes do frio. Ressalta-se que, **anualmente, o Município realiza a Campanha do Agasalho**, ação socioassistencial que visa ampliar a proteção às famílias em situação de vulnerabilidade durante o período de inverno, sendo a aquisição das mantas fundamental para complementar e fortalecer essa iniciativa. A distribuição das mantas visa atender às demandas dos serviços, programas e projetos socioassistenciais do Município, contemplando os usuários acompanhados pelo **CRAS, CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV “Viver Bem”, SCFV “Caminho do Bem”, Programa Família Acolhedora** e demais equipamentos da rede socioassistencial, garantindo o alcance das ações aos diversos públicos atendidos.

**3.2.** A presente contratação justifica-se pela importância de assegurar que os usuários atendidos recebam os produtos em condições adequadas de qualidade e conservação, contribuindo para a proteção social básica e especial, o bem-estar e a redução de situações de vulnerabilidade decorrentes da exposição ao frio, especialmente no caso de crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de risco social. O Município, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, possui o dever de garantir o acesso a ações socioassistenciais que promovam a dignidade humana, a inclusão social e a proteção de indivíduos e famílias. A aquisição das mantas permitirá que as ações socioassistenciais, inclusive aquelas desenvolvidas no âmbito da Campanha do Agasalho, sejam realizadas de forma organizada, eficiente e segura, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos em benefício da população atendida.

### **3.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	MANTA CASAL 1,80 X 2,20M. Cores Diversas. Descrição do Produto: Manta (cobertor) dupla face, confeccionada	UNI	600



	<p>em microfibras de alta qualidade, com toque macio e agradável. Produto leve, confortável e de fácil manutenção, ideal para uso institucional. Desenho do tecido liso. Dimensões (MÍNIMAS): 2,20 metros de comprimento x 1,80 metros de largura. Composição: 100% material antialérgico (microfibras de poliéster), resistente à formação de bolinhas (pilling) e com acabamento que proporciona maior durabilidade e conforto térmico. Gramatura: Mínimo de 180 g/m<sup>2</sup> (gramas por metro quadrado), garantindo bom isolamento térmico e resistência ao uso contínuo. Características adicionais: Produto antialérgico e atóxico. Fácil de lavar e secar, com secagem rápida. Cores sólidas e resistentes à lavagem. Não desbota nem encolhe quando lavado conforme instruções do fabricante. O produto deverá ser compatível ou superior à marca Karsten e Jolitex em termos de qualidade e eficácia.</p>		
--	---	--	--

#### **4. SECRETARIA REQUISITANTE**

4.1.A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço ( ) por item; ( ) por lote; ( x ) global.



**5.2. Justificativa:** O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame é o global, em razão da natureza do fornecimento das mantas para a Secretaria Municipal de Assistência Social. Embora o objeto consista em unidades individuais de manta, todas as unidades compõem um conjunto indivisível, destinado à distribuição aos usuários da política de assistência social.

A contratação por critério global evita a necessidade de múltiplos contratos ou ordens de fornecimento separadas para cada unidade, reduzindo a burocracia e os custos administrativos, além de permitir a obtenção de preço mais competitivo e melhor relação custo-benefício. Adicionalmente, essa forma de contratação assegura a entrega integral de todas as mantas, garantindo que os usuários atendidos recebam os produtos em condições adequadas de qualidade, validade e conservação, cumprindo plenamente os objetivos das ações socioassistenciais planejadas.

**5.3** O valor estimado da presente contratação foi definido a partir de **pesquisa de preços realizada por meio da plataforma BLL Compras**, complementada por **levantamento de valores praticados no mercado**, mediante consulta a fontes disponíveis na internet, assegurando a compatibilidade dos preços com aqueles usualmente praticados no âmbito da Administração Pública.

## **6. AÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**6.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)**

**6.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.3.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



- 6.5.** No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.6.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 6.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 6.9.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.10.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- 6.11.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 6.12.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.13.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



**6.14.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**6.15.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.16.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**6.17.** A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**6.18.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

**6.19.** Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

## **7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** Os obje serviço será fornecido no seguinte endereço: Rua Pernambuco, s/nº, Centro, Jaguapitã.

**7.2.** A entrega das mantas deverá ocorrer no prazo de até 15(quinze) dias após recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor tendo em vista que o prazo está diretamente atrelado ao período de baixas temperaturas, sendo



imprescindível que a entrega ocorra de forma célere para viabilizar as ações de proteção social e a distribuição das mantas aos usuários da rede socioassistencial.

**7.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**7.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

**8.2.** A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**8.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

**8.4.** A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**8.5.** A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

**8.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.



8.7. Fica designada a servidora Luciana da Silva Rosa, matrícula nº 61801, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.8. Fica designado, como fiscal substituto a servidora Larissa Kassia Sobrinho de Rezende, matrícula nº 8148350, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.9. Fica designado, como gestor de contratos o servidor Geovani Pequeno Alves, matrícula nº 814082, para exercer a gestão contratual.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo ?

( ) SIM ( x ) NÃO

9.2. O prazo de vigência será de (12) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto nos arts. 84 ou 107 da referida norma.

## 10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados da contratação foram definidos com base em **pesquisa de preços realizada junto ao mercado**, considerando os valores usualmente praticados para o objeto pretendido, sendo a pesquisa conduzida pela **servidora responsável, Sra. Larissa Kassia Sobrinho de Rezende**.

10.2. Para a composição da estimativa de preços, fora feita **pesquisa eletrônica realizada na plataforma BLL Compras e em sítios eletrônicos**, em conformidade com o disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

ITEM	DESCRIÇÃO	INTERNET (1) Valor Unitário (R\$)	INTERNET (2) Valor Unitário (R\$)	INTERNET (3) Valor Unitário (R\$)	BLL Valor Unitário (R\$)	MENOR VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MANTA CASAL 1,80 X 2,20M. Cores Diversas. Descrição do Produto: Manta (cobertor) dupla face, confeccionada em microfibras de alta qualidade, com toque macio e agradável. Produto leve,	29,90	32,68	29,99	28,50	28,50	17.100,00



<p>confortável e de fácil manutenção, ideal para uso institucional. Desenho do tecido liso. Dimensões (MÍNIMAS): 2,20 metros de comprimento x 1,80 metros de largura. Composição: 100% material antialérgico (microfibra de poliéster), resistente à formação de bolinhas (pilling) e com acabamento que proporciona maior durabilidade e conforto térmico. Gramatura: Mínimo de 180 g/m<sup>2</sup> (gramas por metro quadrado), garantindo bom isolamento térmico e resistência ao uso contínuo. Características adicionais: Produto antialérgico e atóxico. Fácil de lavar e secar, com secagem rápida. Cores sólidas e resistentes à lavagem. Não desbota nem encolhe quando lavado conforme instruções do fabricante. O produto deverá ser compatível ou superior à marca Karsten e Jolitex em termos de qualidade e eficácia.</p>						
---	--	--	--	--	--	--

**10.3.** O menor preço entre os valores cotados serviu de base para a estimativa, visando assegurar a razoabilidade e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

**10.4.** Diante dos valores apresentados na pesquisa de preços realizada, o Município dispõe-se a gastar até o montante de **R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais)** para a aquisição pretendida, considerando a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

**11.1.** O pagamento, decorrente da entrega dos produtos objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESPESAS: 662 E 698.

## **13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**13.1.** Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

**Elaborado em:** 19 / 01 / 2026.

**Aprovado em:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2026.

### **LARISSA KASSIA SOBRINHO DE REZENDE**

Responsável pela emissão do Termo de Referência e  
Fiscal de Contratos Substituto  
Assistente Administrativo

### **NÁDIA TEIXEIRA CAIRIS**

Secretária Municipal de Assistência Social

### **LUCIANA DA SILVA ROSA**

Fiscal de Contratos

### **GEOVANI PEQUENO ALVES**

Gestor de Contratos



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Jaguapitã**

CNPJ - 75.457.341/0001-90

## **APÊNDICE DO ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**REQUISITANTE(S):** Secretaria Municipal de Assistência Social.

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

A presente contratação visa atender ao interesse público e às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando condições adequadas para a execução das ações de proteção social básica e especial desenvolvidas no âmbito da política pública de assistência social do Município de Jaguapitã/PR, especialmente no atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social durante períodos de baixas temperaturas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolve, de forma contínua, ações voltadas à garantia de direitos e à promoção do bem-estar social de seus usuários, compreendendo crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial, tais como CRAS, CREAS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Programa Família Acolhedora e demais equipamentos e ações socioassistenciais. Para a adequada execução dessas ações, torna-se indispensável a disponibilização de insumos que assegurem proteção, acolhimento e dignidade aos usuários atendidos, dentre os quais se incluem as mantas destinadas à proteção térmica.

As mantas a serem adquiridas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinam-se à distribuição aos usuários acompanhados pelos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social, especialmente no contexto da Campanha do Agasalho e de outras ações realizadas durante o período de inverno. A definição da contratação de forma planejada possibilita o atendimento contínuo das demandas identificadas, evitando a ocorrência de desabastecimento e a necessidade



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

de contratações emergenciais, promovendo maior eficiência administrativa, economicidade e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

Ressalta-se que a contratação encontra respaldo nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que preconizam a oferta de serviços socioassistenciais com qualidade, organização adequada e respeito à dignidade dos usuários. Dessa forma, a contratação demonstra-se necessária, oportuna e alinhada às atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo essencial para a continuidade e a efetividade das ações de proteção social desenvolvidas pelo Município.

## **2. QUANTITATIVO ESTIMADO - art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.**

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base em análise técnica e administrativa realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando as demandas apresentadas pelos serviços, programas e projetos vinculados à política de assistência social, responsáveis pela identificação e consolidação das necessidades reais de atendimento aos usuários acompanhados pela rede socioassistencial do Município.

Para a definição das quantidades, foram considerados o número de usuários atendidos, a frequência das ações desenvolvidas, o histórico de consumo de exercícios anteriores e, especialmente, a necessidade de atendimento durante períodos de baixas temperaturas, em razão da maior vulnerabilidade social e dos riscos decorrentes da exposição ao frio. A estimativa contempla, ainda, as ações realizadas no âmbito da Campanha do Agasalho e demais iniciativas de proteção social promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os quantitativos consolidados refletem, portanto, uma estimativa técnica e razoável, destinada a assegurar o atendimento adequado e contínuo dos diversos públicos atendidos pela política de assistência social, incluindo crianças, adolescentes,



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

idosos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, observando-se a capacidade operacional da Administração e a disponibilidade orçamentária.

### **3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21.**

Com base nas pesquisas de preços realizadas e considerando as soluções disponíveis no mercado para o fornecimento de mantas, estima-se que o valor da presente contratação seja de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)**.

A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado a partir de pesquisa realizada no banco de preços da plataforma **BLL Compras**, complementada por levantamento de valores praticados no mercado, mediante consultas a sítios eletrônicos especializados.

Registra-se que as pesquisas de preços foram realizadas em fontes idôneas e compatíveis com a natureza comum do objeto a ser contratado, sendo todas as cotações devidamente documentadas e anexadas aos autos do processo administrativo, possibilitando a verificação da metodologia adotada, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O menor valor dentre os preços obtidos serviu de base para a estimativa do custo da contratação, com o objetivo de assegurar a razoabilidade dos preços, a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração, conforme detalhado no Termo de Referência.

Ressalta-se, por fim, que a despesa decorrente da presente contratação será custeada com recursos do **Fundo Municipal de Assistência Social**, à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Despesas nº 662 e nº 698**, conforme previsto no orçamento vigente e indicado nos autos do processo administrativo.

### **3. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21**



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

*A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.*

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento sejam considerados:

- I) a responsabilidade técnica;
- II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso em análise, após avaliação técnica e administrativa das características do objeto, conclui-se que **não é recomendável o parcelamento da contratação**. O objeto consiste na aquisição de mantas com especificações técnicas padronizadas, destinadas à distribuição aos usuários da Política de Assistência Social, tratando-se de fornecimento homogêneo, indivisível do ponto de vista funcional e cuja execução ocorrerá de forma integral, conforme planejamento previamente definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A contratação de forma integral apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que o parcelamento poderia resultar em aumento de custos administrativos, necessidade de múltiplos contratos ou ordens de fornecimento, maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, além do risco de heterogeneidade na qualidade dos produtos fornecidos.

Ressalta-se, ainda, que a aquisição integral do quantitativo estimado assegura a uniformidade das mantas a serem distribuídas, garantindo padrão mínimo de qualidade, conforto térmico e adequação às finalidades socioassistenciais, bem como a entrega em prazo compatível com o período de baixas temperaturas, fator essencial para a efetividade das ações de proteção social.

Dessa forma, a decisão pela **não adoção do parcelamento do objeto** mostra-se tecnicamente justificada e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e da boa gestão dos



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

recursos públicos, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, e do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21.**

Após a análise das necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como da avaliação das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação para **aquisição de mantas destinadas ao atendimento de usuários da Política de Assistência Social em situação de vulnerabilidade e risco social** mostra-se **necessária, adequada e suficiente** para o atendimento da demanda identificada pela Administração Pública.

A contratação, na forma proposta, possibilitará a execução organizada e eficaz das ações de proteção social básica e especial, especialmente durante períodos de baixas temperaturas, assegurando conforto térmico, dignidade e proteção aos usuários atendidos pelos serviços, programas e projetos socioassistenciais do Município, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Além do relevante impacto social, a aquisição integral do quantitativo estimado contribui para a eficiência administrativa, a padronização dos produtos distribuídos e a adequada gestão dos recursos públicos, ao permitir melhor planejamento da contratação, controle do fornecimento e redução de custos operacionais e administrativos decorrentes de eventuais contratações fragmentadas ou emergenciais.

Dessa forma, posiciona-se favoravelmente à realização da contratação, entendendo-se que esta representa a solução mais adequada, eficaz e alinhada ao interesse público para o atendimento da necessidade identificada, em plena conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

## 5. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21.

O presente Estudo Técnico Preliminar contemplou os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os quais se mostram suficientes para identificar o problema a ser solucionado, sob a ótica do interesse público, bem como para indicar, entre as alternativas disponíveis no mercado, a contratação que apresenta viabilidade técnica e econômica.

Por fim, ressalta-se que os demais elementos constantes do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 não possuem caráter obrigatório, podendo ser dispensados nos termos do §2º do mesmo artigo.

Jaguapitã, 06 de fevereiro de 2026.

### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

---

**Nome:** LARISSA KASSIA SOBRINHO DE REZENDE

**Matrícula:** 8148350

**Setor:** Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

## ANEXO III DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO

COMPLETO: PESSOA

PARA CONTATOS:

TELEFONES:

Item	Descrição	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>TOTAL</b>					<b>xx</b>

Valor total: xxxx,xx (por extenso).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: XX (mínimo 90) dias, contados da data de abertura da licitação.

--, XX de XXXX de 2026.

Representante legal



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

## ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

### DISPENSA ELETRÔNICA nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, inscrito no CNPJ sob n.º 75.457.341/0001-90, sediado à Avenida Minas Gerais, 220, Centro, Jaguapitã, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3.969.352-6 – SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 520.117.719-00, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n.º 327, Centro, na cidade de Jaguapitã – PR, e de outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ n. N.º, com sede na RUA, N.º, BAIRRO, em CIDADE/ESTADO, CEP n. N.º, fone (N.º) N.º, e-mail: EMAIL, representada por **NOME**, RG n. N.º SSP/ESTADO e CPF n. N.º, firmam a presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, legislação correlata e com as seguintes cláusulas:

#### 1. OBJETO:

- 1.1. AQUISIÇÃO DE MANTAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, ACOMPANHADOS PELOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme descrito na seguinte tabela:

#### 2. LOTE 01 – MANTA DE CASAL

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	MANTA CASAL 1,80 X 2,20M. Cores Diversas. Descrição do Produto: Manta (cobertor) dupla face, confeccionada em microfibra de alta qualidade, com toque macio e agradável. Produto leve, confortável e de fácil manutenção, ideal para uso institucional. Desenho do tecido liso. Dimensões (MÍNIMAS): 2,20 metros de comprimento x 1,80 metros de largura. Composição: 100% material antialérgico (microfibra de poliéster), resistente à formação de bolinhas (pilling) e com acabamento que proporciona maior durabilidade e conforto	600	unidade	R\$ xx,xx	R\$ xx.xx,xx



<p>térmico. Gramatura: Mínimo de 180 g/m<sup>2</sup> (gramas por metro quadrado), garantindo bom isolamento térmico e resistência ao uso contínuo. Características adicionais: Produto antialérgico e atóxico. Fácil de lavar e secar, com secagem rápida. Cores sólidas e resistentes à lavagem. Não desbota nem encolhe quando lavado conforme instruções do fabricante. O produto deverá ser compatível ou superior à marca Karsten e Jolitex em termos de qualidade e eficácia.</p>				
---	--	--	--	--

**Valor Total da Proposta:** R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais)

As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo 1 do Edital - Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

### 3. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

3.1. As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do FORNECEDOR, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.

### 4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

### 5. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO

5.1. O preço poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de



preço.

5.2. O preço poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou por iniciativa do Município, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.3. Quando o preço contratado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

5.3.1. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratado e o FORNECEDOR não puder cumprir o contrato, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

5.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.4.2. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor preço registrado, sob pena de cancelamento do contrato com o FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

5.4.3. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento do contrato, o Município poderá efetuar a revisão do preço contratado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou



apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

5.4.4. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação do contrato e registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **6. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A gestão e fiscalização deste contrato seguirá o disposto no instrumento convocatório e demais normativas pertinentes do Município.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

7.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

7.2.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

7.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

7.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do



objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do Município.

7.2.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

7.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

7.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

7.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

7.5. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

7.6. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município, sendo o dano superior ao percentual referido.

7.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

7.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

## **8. CANCELAMENTO DO CONTRATO**

8.1. O contrato com o FORNECEDOR será cancelado pelo Município quando o



**FORNECEDOR:**

- 8.1.1. for liberado;
- 8.1.2. descumprir as condições de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4. sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e
- 8.2. demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato.
- 8.3. O contrato será cancelado, total ou parcialmente, pelo Município:
  - 8.3.1. pelo decurso do seu prazo de vigência;
  - 8.3.2. se não restarem fornecedores registrados;
  - 8.3.3. por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas no contrato, devidamente demonstrado; e por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 8.4. No cancelamento do contrato do FORNECEDOR, por iniciativa do Município, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.
- 8.5. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento do Preço Registrado, o Município, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou o contrato.
- 8.6. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

**9. DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

- 9.1. É vedada a utilização deste contrato por órgãos ou entidades não participantes.

**10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 10.1. Este contrato e as contratações dela decorrentes se regem pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

## 11. DA PUBLICIDADE

11.1. Extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

11.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

## 12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Jaguapitã, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato e contratações decorrentes.

12.2. As partes firmam o presente contrato na presença de duas testemunhas.

Jaguapitã, xx de xxxxxxxx de 2026.

---

**EDISON RODRIGUES DE  
ALMEIDA  
PREFEITO**

---

**NOME DA EMPRESA  
NOME DO RESPONSÁVEL**

Testemunhas: